

ii. **TD 3 – Carnaubais**, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 5 (AG 5): Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco;
2. Aglomerado 6 (AG 6): Assunção do Piauí, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí, Juazeiro do Piauí, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio.

iii. **TD 4 – Entre-Rios**, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 7 (AG 7): Alto Longá, Altos, Coivaras, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Nazária do Piauí, Pau D'Arco, Teresina, União;
2. Aglomerado 8 (AG 8): Beneditinos, Curralinhos, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil;
3. Aglomerado 9 (AG 9): Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho d'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí.

c. **MACRORREGIÃO 3 – SEMI-ÁRIDO**i. **TD 5 – Vale do Sambito**, compreendendo os seguintes municípios:

1. Aglomerado 10 (AG 10): Aroazes, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande;
2. Aglomerado 11 (AG 11): Barra d'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras, Valença do Piauí, Várzea Grande.

ii. **TD 6 – Vale do Rio Guaribas**, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 12 (AG 12): Aroeiras do Itaim, Bocaina, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Itainópolis, Paquetá, Picos, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Luis do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes;
2. Aglomerado 13 (AG 13): Belém do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Simões;
3. Aglomerado 14 (AG 14): Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova;
4. Aglomerado 15 (AG 15): Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Campo Grande do Piauí, Francisco Santos, Fronteiras, Monsenhor Hipólito, Pio IX, São Julião, Vila Nova do Piauí.

iii. **TD 7 – Vale do Canindé**, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 16 (AG 16): Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Oeiras, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, Tanque do Piauí, Wall Ferraz;
2. Aglomerado 17 (AG 17): Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Isaías Coelho, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, Simplicio Mendes.

iv. **TD 8 – Serra da Capivara**, compreendendo os seguintes municípios:

1. Aglomerado 18 (AG 18): Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, São João do Piauí;
2. Aglomerado 19 (AG 19): Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Caracol, Guaribas, Jurema, São Braz do Piauí, Várzea Branca;
3. Aglomerado 20 (AG 20): Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Dirceu Arcoverde, Fartura do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato.

d. **MACRORREGIÃO 4 – CERRADOS**i. **TD 9 – Vale dos Rios Piauí e Itaueira**, compreendendo os seguintes municípios:

1. Aglomerado 21 (AG 21): Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí;
2. Aglomerado 22 (AG 22): Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo;
3. Aglomerado 23 (AG 23): Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí, Tamborim do Piauí.

ii. **TD 10 – Tabuleiros do Alto Parnaíba**, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 24 (AG 24): Bertolínia, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí;
2. Aglomerado 25 (AG 25): Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Uruçuí.

iii. **TD 11 – Chapada das Mangabeiras**, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 26 (AG 26): Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz;
2. Aglomerado 27 (AG 27): Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça do Tempo, Parnaguá, Redenção do Gurguéia.
3. Aglomerado 28 (AG 28): Barreira do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbuês, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia, Sebastião Barros.

P. P. 8342



DECRETO Nº 12.734, DE 22 DE Agosto DE 2007

Reconhece os Cursos de Licenciatura Plena em Letras/Inglês, ministrados pela UESPI em regime especial, nas cidades que especifica, exclusivamente para efeito de diplomação de alunos com ingresso no período de 1999 a 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução nº CEE/PI nº 138/2007, de 27 de junho de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 18 de Julho de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 139/2007, prolatado na sessão de 27 de junho de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 0764/07 GR/UESPI, de 13 de agosto de 2007, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido os Cursos de Licenciatura Plana em Letras/Inglês, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em regime especial, modulado em período de férias, nas cidades de Teresina (Campi Poeta Torquato Neto e Clóvis Moura), Água Branca, Altos, Amarante, Anísio de Abreu, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Corrente, Curimatá, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbuês, Luzilândia, Oeiras, Parnaíba, Pedro II, Picos, Piracuruca, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplicio Mendes, União, Uruçuí e Valença do Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos com ingresso no período de 1999 a 2007.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 12.735, DE 22 DE Agosto DE 2007

Reconhece os Cursos de Licenciatura Plena em Letras/Português, ministrados pela UESPI em regime especial, nas cidades que especifica, exclusivamente para efeito de diplomação de alunos com ingresso no período de 1998 a 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução nº CEE/PI nº 137/2007, de 27 de junho de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 18 de Julho de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 138/2007, prolatado na sessão de 27 de junho de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 0765/07 GR/UESPI, de 13 de agosto de 2007, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido os Cursos de Licenciatura Plena em Letras/Português, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em regime especial, modulado em período de férias, nas cidades de Teresina (Campi Poeta Torquato